**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1272 / 2016**

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1194/2013, QUE PREVÊ ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O cargo de provimento efetivo de Recepcionista, pertencente ao grupo ocupacional II (nível médio), previsto no Anexo I da Resolução n. 1194/2013, fica transformado no cargo efetivo de Agente Administrativo, pertencente ao grupo ocupacional II (nível médio), conforme previsto no Anexo I da Resolução nº 1194/2013.

**Art. 2º** Ficam acrescidas duas vagas ao quantitativo de vagas destinadas ao provimento do cargo de Agente Administrativo, passando o Anexo I da Resolução nº 1.194/2013 a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, em 28 de Setembro de 2016.

|  |
| --- |
| Maurício Tutty |
| PRESIDENTE DA MESA  |

|  |  |
| --- | --- |
| Dulcinéia Costa | Gilberto Barreiro |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |

|  |  |
| --- | --- |
| Mário de Pinho | Ayrton Zorzi |
| 2º VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |

# ANEXO ÚNICO (ANEXO I da Lei nº 5.411, de 13 de dezembro de 2013)

# CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo Ocupa-cional** | **Cargo** | **Carga Horária** | **Quanti-tativo** | **Requisitos mínimos para provimento** |
| II | Agente Administrativo | 30h | 09 | Ensino Médio Completo  |
| II | Agente Cultural | 30h | 01 | Ensino Médio Completo |
| II | Agente de Tecnologia da Informação | 30h | 02 | Ensino Médio Completo e curso de Informática |
| IV | Analista Legislativo | 30h | 01 | Curso Superior Completo |
| IV | Analista de Recursos Humanos | 30h | 01 | Graduação em Administração, inscrição no CRA e 1 (um) ano de experiência profissional na área de recursos humanos  |
| IV | Analista de Comunicação Social | 30h | 01 | Graduação na área de Comunicação Social |
| IV | Contador | 30h | 01 | Graduação em Ciências Contábeis, inscrição no CRC e 1 (um) ano de experiência profissional em Contabilidade.  |
| IV | Procurador | 20h | 01 | Graduação em Direito e inscrição na OAB |

**JUSTIFICATIVA**

O Direito contempla, para organização funcional da Administração Pública, o instituto da transformação de cargos públicos, que visa garantir a conformação das atribuições dos cargos públicos às necessidades da Administração. Nessa toada, o cargo de Recepcionista deve ser transformado em Agente Administrativo, cujas atribuições, nível de vencimento e de exigência para ingresso são similares.

Tal medida visa atender ao princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Carta Magna.

Sala das Sessões, em 28 de Setembro de 2016.

|  |
| --- |
| Maurício Tutty |
| PRESIDENTE DA MESA  |

|  |  |
| --- | --- |
| Dulcinéia Costa | Gilberto Barreiro |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |

|  |  |
| --- | --- |
| Mário de Pinho | Ayrton Zorzi |
| 2º VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |